

Supremo julga decisÃ£o que autorizou adicionais em salÃ¡rios de servidores

Uma conta de R\$ 381 milhÃ³es devida a servidores pÃºblicos federais, que a UniÃ£o tenta evitar, deve ter soluÃ§Ã£o definitiva nesta quarta-feira (9/6), no Supremo Tribunal Federal. O cÃ¡lculo, feito pela AGU, Ã© modesto, jÃ¡ que o MinistÃ©rio do Planejamento estima em R\$ 10 bilhÃ³es a cratera a ser aberta com a decisÃ£o.

A corte julga Mandado de SeguranÃ§a em que a UniÃ£o contesta dÃ­vida de gratificaÃ§Ãµes a servidores que ocuparam cargos de confianÃ§a entre 1998 e 2001. Uma lei de 1997 extinguiu o adicional aos salÃ¡rios, mas Ã³rgÃ£os dos trÃªs poderes continuaram a pagÃ¡-lo. O ministro Dias Toffoli deve se declarar impedido, jÃ¡ que participou do processo na condiÃ§Ã£o de defensor da UniÃ£o, quando era advogado-geral.

O pivÃ´ Ã© um acÃ³rdÃ£o de 2005 do Tribunal de Contas da UniÃ£o que autorizou os pagamentos extras. Para o governo, a decisÃ£o foi inconstitucional e ilegal por atropelar leis que extinguiram o direito. Como a funÃ§Ã£o do TCU Ã© fiscalizar o cumprimento das leis, segundo a AGU, o Ã³rgÃ£o violou sua vocaÃ§Ã£o, prevista no artigo 71 da ConstituiÃ§Ã£o.

Sob relatoria do ministro Eros Grau, o processo teve seguimento negado em 2006, em decisÃ£o monocrÃ¡tica. O ministro afirmou que a concessÃ£o da SeguranÃ§a nÃ£o implicaria anulaÃ§Ã£o dos pagamentos jÃ¡ feitos pela UniÃ£o, e que cabia Ã administraÃ§Ã£o “acolher ou nÃ£o o entendimento firmado pela Corte de Contas”. Depois de contestaÃ§Ã£o da AGU, porÃ©m, Eros reconsiderou e admitiu que o caso fosse levado a julgamento.

A posiÃ§Ã£o do governo jÃ¡ encontrou resistÃªncia da Procuradoria-Geral da RepÃºblica, que em 2008 deu parecer opinando pela rejeiÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o. Outro que se opÃ´e Ã© o Sindicato dos Trabalhadores do Poder JudiciÃ¡rio e MinistÃ©rio PÃºblico da UniÃ£o no Distrito Federal, que pediu, nesta terÃ§a-feira (8/6), sua inclusÃ£o no processo como parte interessada.

Para ambos, o que a UniÃ£o questiona nÃ£o Ã© um ato normativo, mas uma interpretaÃ§Ã£o da lei dada pelo TCU em acÃ³rdÃ£o, o que nÃ£o poderia ser alvo de Mandado de SeguranÃ§a. AlÃ©m disso, com a aÃ§Ã£o, o governo estaria tentando obrigar o TCU a fazer sua prÃ³pria vontade, jÃ¡ que o acÃ³rdÃ£o do tribunal rejeitou os mesmos argumentos apresentados pelo MinistÃ©rio PÃºblico Federal em representaÃ§Ã£o.

“A Corte de Contas, ilegalmente, julgou improcedente representaÃ§Ã£o formulada pelo seu MinistÃ©rio PÃºblico”, rebate a AGU. O Ã³rgÃ£o lembra ainda que o tribunal jÃ¡ havia decidido de forma completamente diferente em 2003, em pelo menos duas oportunidades. Nos acÃ³rdÃ³es 731 e 732, o PlenÃ¡rio determina “a todos os Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio que se abstenham de conceder a seus servidores novas parcelas de ‘quintos’ ou ‘dÃ©cimos’ posteriormente a 08/04/1998”.

Ultrapassagem na contra-mão

Toda a celeuma foi criada por conversões de medidas provisórias em lei. Na tese da AGU, os quintos foram proibidos em 1997, com a MP 1.595-14/1997, convertida na Lei 9.527 no mesmo ano.

O problema foi que a MP de 1997 se tornou lei (Lei 9.624/1998) antes de duas MPs editadas em 1995 (MPs 1.160 e 1.195), que restauravam o direito de recebimento dos extras pelos servidores. Com isso, as leis que nasceram das MPs de 1995 entraram em vigor depois da que proibiu o pagamento.

“Ocorreu um fato inusitado, pois a sequência de medidas provisórias mais recente foi convertida antes”, explicou a AGU em [memoriais](#) entregues ao ministro Eros Grau. “Daí porque resta equivocada a aplicação do clássico brocardo *lex posterior derogat priori*.” Os memoriais são assinados pelo advogado-geral da União, Luís Inácio Lucena Adams, pela secretária-geral de contencioso, Grace Maria Fernandes Mendonça, e pelo advogado da União Raphael Ramos Monteiro de Souza.

Foi o que entendeu também o ministro Guilherme Palmeira, do TCU, ao votar no acórdão 731, de 2003. “As normas que essas leis veiculam não ingressaram no ordenamento jurídico apenas no momento de sua promulgação. Vinham já produzindo efeitos desde o momento em que introduzidas nas medidas provisórias que as antecederam”, disse.

Contenção de gastos

Até 1997, os servidores federais que desempenhassem funções de direção, chefia ou assessoramento recebiam a mais, como gratificação, um quinto do salário por cada ano no cargo. O limite eram cinco quintos. Essa forma de pagamentos, segundo ao AGU, acabou com a publicação da Lei 9.527, em dezembro de 1997, que determinou a retribuição pelos serviços já prestados, mas extinguiu a concessão de novas gratificações.

Em 1998, uma nova norma fragmentou os pagamentos. A Lei 9.624 transformou os quintos em décimos, que deveriam ser incorporados à remuneração dos servidores. A mudança valia de 1º novembro de 1995 até 10 de novembro de 1997. O limite continuava em dez décimos.

No entanto, em 2005, o Tribunal de Contas viu uma brecha para que as gratificações continuassem, contrariando sua própria jurisprudência. A corte entendeu que, por ser posterior à regra que extinguiu os quintos, a Lei 9.624/1998 devolveu o direito aos servidores. O limite, porém, seria o ano de 2001, quando a Medida Provisória 2.225-45 foi publicada. Ela reconheceu como direito adquirido o pagamento de quintos a servidores que se enquadravam nas condições exigidas até novembro de 1997, quando a Lei 9.527 proibiu a gratificação.

Para o TCU, entre 9 de abril de 1998, dia posterior ao da publicação da Lei 9.624, e 4 de setembro de 2001, quando a MP veio a público, servidores da União em cargos de confiança ainda tinham direito aos quintos e décimos. Esse é o conteúdo do acórdão 2.248/2005 do tribunal.

Clique [aqui](#) para ler os memoriais.



MS 25.763

[Notícia alterada em 10 de junho de 2010, às 14h38, para acréscimo de informações.]